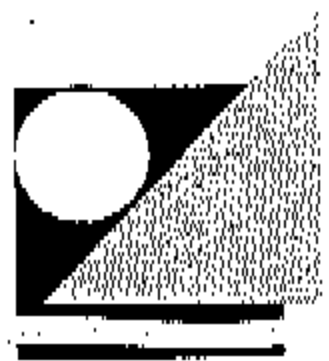


lei n: 1113



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 27/09/01

Roberta Rocha

FUNCIÓNARIO

DATA 6/9/56

PROJETO DE LEI Nº

112

ASSUNTO: E estabelecido anualmente um
premio de R\$ 20.000,00 denominado
"Silveira Filho" ao melhor livro
de poesia publicado no ano em
curso

VEREADOR

Jose Diogo

LEI Nº

1113

DE

6/11/56

DIOM Nº

DE

/ /

ARQUIVO



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 011131956
Projeto: 01121956
Autor: JOSE DIOGO DA SILVEIRA
Assunto: PREMIO





400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI N^o 1.113 DE 6 DE novembro



Institui, anualmente, um prêmio de Cr\$20.000,00, denominado "SILVEIRA FILHO" ao melhor livro de poesia publicado no // ano em curso, em Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SE -
GUINTE LEI:

Art. 1^o - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a instituir um prêmio de Cr\$20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), denominado "SILVEIRA FILHO", o qual será concedido, anualmente, ao melhor livro de poesia de autor cearense, que se editar em Fortaleza, como justo e merecido incentivo à // cultura literária.

Parágrafo Único - O crédito para pagamento do prêmio de que trata este artigo correrá por conta da verba 8834 - Despesas Diversas - 2 - letra a - Para incentivo à cultura e à arte - da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2^o - O Sr. Prefeito Municipal designará, trinta (30) dias após a publicação desta, vultos de acentuado relevo nos meios cultural e social do Estado, dentro destes, elementos pertencentes ao Instituto Histórico, à Academia Cearense de Letras e "Casa Juvenal Galeno", além de um membro representante da Edilidade e bem como de pessoas outras credenciadas, para compor a comissão julgadora da obra acima aludida.

Art. 3^o - A presente lei entrará em vigor na data /



400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 6 DE novembro
DE 1956.

PRESIDENTE

As Comissões de Finanças e Legislação em 6-9-56

Projeto de Lei nº 112/56

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta:

CAMARA MUNICIPAL ARQUIVO

é estabelecido, anualmente, um prêmio de CR\$20.000,00, denominado "SILVEIRA FILHO" ao melhor livro de poesia publicado no ano em curso, em Fortaleza.

Aprovado em 1a. discussão em 27/9/56

avocado em 2a. discussão em 27/9/56

Art. I - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a estabelecer, anualmente, um Prêmio de CR\$20.000,00, denominado "Silveira Filho" ao melhor livro de poesia que se editar neste Estado, como justo e merecido incentivo à cultura literária.

Art. II - Além de dar assistência e organização aos trabalhos de seleção para a escolha do livro acima referido, o Exmo Sr. Prefeito Municipal designará, vultos, de acentuado relevo nos meios cultural e social do Estado, dentre estes, elementos pertencentes ao Instituto Histórico, à Academia Cearense de Letras e "Casa Juvenil Galeno", além de um membro representante da Esilidade e bem como de pessoas outras credenciadas, à sua escolha, para compor a comissão julgadora da obra o cima aludida.

Art. II - 30 dias após a publicação desta

Art. III - Como preito e homenagem à memoria do excoelso bardo cearense Silveira Filho, autor do livro "Arquipelago de Símbolos", cuja vida de dedicação às letras poéticas e à literatura de nossa terra foi um exemplo de abnegação e sinceridade, o prêmio acima referido denominar-se-á "Silveira Filho".

Art. IV - Revogam-se as disposições em contrario.

... José ... de ...

Justificativa

Francisco da Silveira Filho, ou mais familiarmente, Silveira Filho, homem do povo, porque sempre esteve em meio à classe pobre, ledor por força expressa da vontade, criatura de Deus, era um poeta extremamente amante da Beleza e da Arte.

Como vate consumado, sua escola se filiava à dos que queriam e desejavam um mundo perenemente renovado pelas forças do Bem e da Verdade, dando-se mais a Deus do que mesmo às coisas terrenas e, por isso mesmo, -espírito eleito -vinculado ao que nasce da fonte suprema do Senhor.

Seu canto, como o dos poetas nascidos da escola de Baudelaire, de Rimbaud, de Verlaine, possuía aquele "penumbrismo" tão sensível às almas reconfortantemente dignificadas pelo almo da inteligencia. Não era um solitário: era um esquecido. Não era um barba propriamente "rechado", hermetico, era simplesmente um cantor de devizas, um homem que via na paisagem a linha fundamental de seu sonho sempre multicolorido e risonho.

Se às vezes se entediava ele com as ilusões terrenas, razia-o tão somente para atender ao que vinha do seu EGO, ao que nascia da sua Força Espiritual.

Não lhe limitava os delineamentos tomados à feição moderna a dinamica de sua poesia conformista: ele ia muito longe, muito longe mesmo se não tivesse idade, de certo. Aos quarenta e poucos anos ainda se é moço, ainda.

Silveira Filho escreveu demasiado. E escreveu bem. Seu livro "Arquipelago de Símbolos", que está para demonstrar e posicionar o grau de aetividade, de ternura e sinceridade do homem, fala mais do que nós, neste momento, de sua mensagem interior: revela

desaparecido



-nos o poeta lírico que ele era, o autor privilegiado que sabia unir as filigranas e jungi-las, graças a Deus, com esquecida e íntima ternura.

Pobre, sua poesia se eleva, tempo arórea, pelos ilimitados céus de nossa literatura. Sua vida se enche de glória. E para coroar o seu trabalho - trabalho de pedreiro anônimo, que se levantou na manhã para á noitinha desaparecer, realmente, como um poeta - nada mais humano, nada mais grato e reconfortante, nesta hora, do que prestarmos nós, esta Homenagem, dando ao certame de poesia que ora se institui o nome de Silveira Filho.

—Eram estas, senhores Vereadores, as explicações que eu tinha para oferecer como Justificativa á honra tão exulta conrerida ao grande poeta anonimamente ~~quasi~~ desaparecido.

EMENDA Nº 1

(AO PROJETO DE LEI Nº 112/56).

✓ Acrescente-se um parágrafo ao art. 1º:

↓
"§ único - O crédito para pagamento do prêmio de que trata este artigo correrá por conta da verba 8834 - Despesas Diversas - 2 - letra a - Para incentivo à cultura e à arte - da Secretaria Municipal/ de Educação e Cultura."

Acrescente-se ao art. 2º:

"... designará, trinta dias após a publicação desta lei, /
vultos..."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º
de outubro de 1956.



José Diogo da Silveira-Vereador.

APROVADO EM 2ª Sessão
EM 31/10/56
CÂMARA MUNICIPAL
FORTALEZA

Bernardo

Idem



Em 27/9/56

Jose Martins
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO



PARECER nº 31.156 -
CONJUNTO
AO PROJETO DE LEI nº 112/56 -

Dispõe sobre a instituição de um prêmio de Cr.\$20.000,00, denominado "Silveira Filho", ao melhor livro de poesia publicado no ano em curso.

O vereador José Diogo da Silveira propõe, através do projeto de lei em epígrafe, seja instituído um prêmio de Cr.\$20.000,00, denominado "SILVEIRA FILHO", o qual será concedido ao melhor livro de poesia/ publicado no ano em curso, neste Estado, "como justo e merecido incentivo à cultura literária".

Após acurado estudo, esta Comissão resolveu aprovar a instituição do prêmio, dentro dos moldes traçados no art. 2º do projeto em estudo, o qual deverá, como indica o autor no art. 3º, receber o nome de "SILVEIRA FILHO".

Entretanto, tendo em vista que o prêmio a ser concedido sairá dos cofres da Prefeitura de Fortaleza, achamos por bem dar nova redação ao art. 1º, nos seguintes termos:

Art. 1º

"Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a instituir um prêmio de Cr.\$20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), denominado/ "SILVEIRA FILHO", o qual será concedido ^(de poesia) anualmente, ao melhor livro de autor cearense, que se editar em Fortaleza, como justo e merecido incentivo à cultura literária". *8 paraf. Munic. (vide Emenda 4ª)*

A razão desta emenda facilmente se justifica: a Prefeitura de Fortaleza não pode (e nem deve) oferecer prêmio a livro que for editado numa cidade do interior, pois está fora de seu território. O prêmio tem caráter municipal ~~estadual~~ e não estadual.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de setembro de 1956.

[Signature] Presidente.
[Signature] Relator.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 112/56:



APROVADO
Em 12/10/56
(PRESIDENTE)

Institui, anualmente, um prêmio de Cr. \$ 20.000,00, denominado // "SILVEIRA FILHO" ao melhor livro de / poesia publicado no ano em curso, em / Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a instituir um prêmio de Cr. \$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), denominado "SILVEIRA FILHO", o qual será concedido, / anualmente, ao melhor livro de poesia de autor cearense, que / se editar em Fortaleza, como justo e merecido incentivo à cul / tura literária.

§ Único - O crédito para pagamento do prêmio de que trata este artigo correrá por conta da verba 8834 - Despesas / Diversas - 2 - letra a - Para incentivo à cultura e à arte - / da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O Sr. Prefeito Municipal designará, trinta (30) dias após a publicação desta, vultos de acentuado relevo nos meios cultural e social do Estado, dentre êstes, elementos pertencentes ao Instituto Histórico, à Academia Cearense de Letras e "Casa Juvenal Galeno", além de um membro representante da Edilidade e bem como de pessoas outras credenciadas, para compor a comissão julgadora da obra acima aludida.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em / 12 de outubro de 1956.

[Handwritten signature] PRESIDENTE
[Handwritten signature] RELATOR
[Handwritten signature]